



GABINETE VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

Projeto de Lei nº /2026

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR PARA ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO A CRIANÇAS NEUROATÍPICA E
OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE
NEUROPEDIATRA NAS UNIDADES DE ATENÇÃO
PRIMARIAS E CLÍNICAS DA FAMÍLIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: VEREADORA PATRÍCIA FERNANDA KUCHENBECKER

Art. 1º Fica instituída a criação de equipe multidisciplinar para atendimento especializado a crianças neuroatípica com obrigatoriedade da presença de no mínimo, (01) um neuropediatra nas clinicas da família e unidade de atenção primaria à saúde que realizam atendimento pediátrico no Município de Itaguaí.

Art.2º Deverão dispor a equipe multidisciplinar;

I– Neuropediatra (mínimo de (01) um)

II – Psicólogo Infantil Especializado em Neurodesenvolvimento

III – Fonoaudiólogo

IV – Assistente Social

Art. 3º Atuação das equipes multidisciplinares:

I – Promover o diagnóstico precoce, e prontamente realizar intervenções nas crianças que venham apresentarem algum tipo de transtornos ou condições relacionadas ao neurodesenvolvimento;

a – Transtorno do Espectro Autista – TEA

b – Transtorno e Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH

c – Deficiência Intelectual – DI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



II – Emissão de laudos técnicos necessários para acesso de terapias, políticas públicas e benefícios sociais.

III – Adotar de protocolos de detecção precoce de forma integrada e intervenção em casos neurodivergências.

Art. 4º O atendimento as crianças neuroatípicas deverá obrigatoriamente adotar práticas baseadas em evidências científicas, com destaque para;

I – Análise do Comportamento Aplicada – ABA na construção de planos de intervenção individualizados e aplicação de métodos reconhecidos

II – Utilização de estratégias de comunicação alternativas, manejos de comportamento e fortalecimento das habilidades adaptativas.

Art. 5º Capacitação de profissionais em Neurodesenvolvimento infantil com as seguintes diretrizes:

I – Capacitação voltada à identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outros Transtornos de neurodesenvolvimento;

II – Formação técnica baseada em práticas Análise do Comportamento Aplicada – ABA comunicação alternativas, manejos de comportamento e acolhimento as familiares atípicas;

III – Atualizações periódicas conforme diretrizes do Ministério da Saúde e Protocolos Clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis nestes casos.

IV – Conteúdo programático de capacitação deverá contemplar obrigatoriamente treinamento prático em análise de comportamental.

Art.6º A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar os programas de capacitação.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:

I – Cronograma de priorização das unidades com maior vulnerabilidade social;

II – Critérios de implantação e distribuição dos profissionais, programas de monitoramento e avaliação da efetividade dos programas oferecidos.

Art.º. As despesas decorrentes a execução desta lei correrá por conta de dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposição contraria.

PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

Apresente proposta visa, portanto, corrigir uma lacuna grave nas políticas públicas do Município de Itaguaí: a ausência de estrutura mínima para o diagnóstico, intervenção e acompanhamento de crianças neuroatípicas nas Clínicas da Família, porta de entrada do SUS. Além de garantir o direito ao tratamento digno e especializado, este projeto também impulsiona a inclusão educacional e social, promovendo a cidadania plena e o desenvolvimento integral das crianças neurodivergentes e de suas famílias.

Promovendo avanços significativos em comunicação, habilidades sociais, autonomia e educação de comportamento desafiador. Experiências de sucesso em outras cidades do país reforçam a necessidade de ação legislativa. Em fortaleza (CE), a Lei nº 11.034/2021 tornou obrigatória a capacitação sobre TEA na atenção primária. Em Campo Grande (MS), a Lei nº 6.775/2022 determinou o uso da Análise de Comportamento Aplicada - ABA em escolas públicas e serviços de saúde. Iniciativas similares em Natal (RN) e Guarulhos (SP) também instituíram políticas municipais de atendimento especializado ao público neuroatípico.

Em setembro de 2023, o Governo Federal, por meio da Portaria GM/MS nº 1.693/2023, promoveu a inclusão oficial do TEA na Política Nacional da Pessoa com Deficiência. A partir dessa atualização histórica, o tratamento e a atenção integral às pessoas autistas passaram a serem diretrizes obrigatórias na organização de rede pública de saúde. A política enfatiza a importância da detecção precoce, da intervenção baseada em evidências científicas e da capacitação contínua dos profissionais de saúde.

O transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento vêm registrando no Brasil. Estima-se, que apenas no Estado do rio de Janeiro, cerca de 160mil pessoas estejam no transtorno do Espectro Autista. O Ministério da Saúde contabilizou mais de 9,6 milhões de atendimentos a pessoa com autismo no SUS em 2021, dos quais mais de 4 milhões voltados a crianças de até 9 anos.

Diante do exposto, solicitando o apoio dos nobres pares a aprovação deste projeto.

PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

VEREADORA